



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273 CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 698/91

Dispõe sobre a criação e define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e permanente, como órgão colegiado cujas finalidades, composição e atribuições são definidas na seguinte Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do sistema único de saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I – Estabelecer a estratégia da política municipal da saúde;
- II - Definir as diretrizes para o Plano Municipal da Saúde;
- III – Acompanhar e avaliar as ações e serviços do sistema único de saúde;
- IV - Avaliar a efetividade, em termos de impactos e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde;
- V – Aprovar a participação do município nos Consórcios intermunicipais;
- VI – Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos do Fundo Municipal;
- VII – Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados para complementar o Sistema Único de Saúde;
- VIII – Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos consórcios intermunicipais;
- IX – Fiscalizar a contrapartida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- X – Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre as seguintes representações:

Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde, representados pelos seguintes:

- I – Secretário (a) Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – Secretário Municipal de Educação;
- IV – Secretário Municipal de Obras e Transportes;
- V – Um representante de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- VI – Um representante dos profissionais da área de saúde, do Sistema Único de Saúde;
- VII – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – Um representante da pastoral da Saúde.

Art. 5º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 2º - Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um (01) ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273 CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados para o exercício de mandato de representação, sendo o mesmo considerado relevante serviço prestado a comunidade.

§ 4º - Os indicados para o Conselho Municipal de Saúde, terão seu mandato por um período de dois (02) anos.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de seu presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua Organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado por ele mesmo, de acordo com a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, em seu art. 1º, § V.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá, sempre que solicitar, a Assembléia Técnica das instituições e profissionais do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01 de julho de 1991.

João Tarcísio Rech
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Roberto José Nunes Rudolf
Auxiliar Administrativo